



## PARECER TÉCNICO (CPL/PMB)

A Sra.

**IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA**

*Secretária Municipal de Administração*

Prefeitura Municipal de Bacabal

Prezada Senhora,

O processo em anexo versa sobre a solicitação a esta Comissão de Licitação para **ANÁLISE** e emissão de **PARECER**, referente a despesa com a *contratação de empresa prestadora de serviços na área jurídica, de natureza singular, especializada em ações judiciais no âmbito do Direito Público, para atuação na esfera judicial contenciosa, para propor ação judicial de recuperação de receitas em face da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em favor da Prefeitura Municipal de Bacabal.*

Vale ressaltar que a documentação constante nos autos do **processo administrativo n.º 090801/2022** expressa com clareza a justificativa dos serviços, e que a demonstração da justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deverá ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar, apresentando cópia de contratos e/ou nota fiscal dos serviços prestados.

O processo encontra-se em conformidade com a expressa autorização contida no Art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, abaixo transcrito:

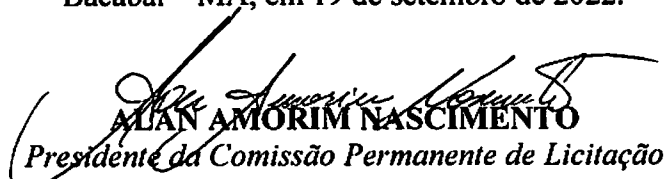
**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

Mediante determinação expressa da Lei, faz-se necessária portanto a contratação ora solicitada, mediante inexigibilidade de licitação, que é o meio adequado dentro dos parâmetros legais e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93.

Encaminhem-se os autos do **processo administrativo n.º 090801/2022** à autoridade competente para que solicite da Procuradoria Geral deste município o parecer jurídico a acerca da minuta de contrato, e da Controladoria Geral deste município o parecer de conformidade, através de exame de legalidade e regularidade.

Bacabal – MA, em 19 de setembro de 2022.

  
**MUAN AMORIM NASCIMENTO**  
*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*